



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

Resolução n.º 38/FP/15

Processo n.º 55/PV/2015

I DOS FACTOS

Pelo ofício n.º 54/SAEP/C.CIV.PR/2015, de 13 de Março, a Secretaria para os Assuntos Económicos do Presidente da República, submeteu, para efeitos de Fiscalização Prévia, o Contrato de Fiscalização de empreitada do novo Aeroporto Internacional de Luanda, cujo objecto, valores e empresa abaixo descrevemos:

1- Contrato de Prestação de Serviço de Fiscalização do Novo Aeroporto Internacional de Luanda, celebrado entre o Ministério dos Transportes e a empresa MACE - ENGENHARIA e SERVIÇOS, LDA, no valor global de Akz5.500.484.040,46, (Cinco Mil Milhões, Quinhentos Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil, Quarenta Kwanzas e Quarenta e Seis Cêntimo) o equivalente em Dólares a USD 52.686.628,74 (Cinquenta e Dois Milhões, Seiscentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Dólares Norte Americano e Setenta e Quatro Cêntimos);

2- A Adjudicação do contrato foi precedida de negociação.

3- Para a prestação de serviço de fiscalização, a adjudicada apresentou documentos comprovativos de suas habilitações profissionais necessárias.

4- O prazo de execução do contrato foi estabelecido em (24) vinte e Quatro meses, fixado n.º 2 da cláusula art.º 18.º do contrato.

II APRECIANDO

O regime jurídico do contrato em apreciação é disciplinado pelas disposições combinadas das alíneas a) e d) do art.º 3.º da Lei n.º 20/10, de

07 de Setembro, Lei da Contratação Pública, publicada no Diário da República, I Série, n.º 170.

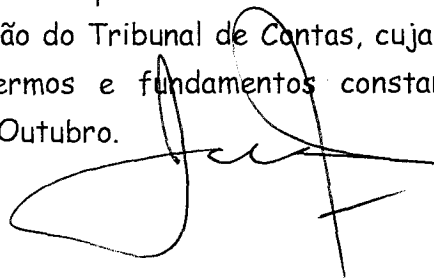
A adjudicação do contrato foi precedida de Negociação, nos termos das alíneas d), do art.º 22.º conjugado com alínea d) do art.º 23.º e art.º 132.º e o n.º 1 do art.º 37.º e seguintes da Lei da Contratação Pública.

O Senhor Presidente da República, na qualidade de Titular do Poder Executivo, não só aprovou o contrato e o seu respectivo valor, como também aprovou a indicação da empresa, como se pode aferir no Despacho s/n-º, de 15 de Dezembro de 2014

A referida aprovação, resulta do previsto nos arts 34.º do 37.º combinado com a alínea a) do n.º 4 do anexo II da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, Lei da Contratação Pública. No mesmo documento o Chefe do Executivo orientou o Ministro das Finanças a assegurar os recursos financeiros necessários para a implementação do Projecto.

Pelo Despacho n.º 01/15, de 13 de Janeiro, o Senhor Ministro dos Transportes, subdelegou poderes ao senhor Manuel Pereira Gustavo Ferreira de Ceitas, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da ENANA-EP, para assinar o referido contrato, de acordo com o art.º 5.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, art.º 38.º e n.º 4 do art.º 115 da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro combinados com art.º 13.º do Decreto-lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro. A contratada foi representada, neste acto, pelos Senhores João Matias e Rodrigo Caldas Januário, na qualidade de gerentes.

O contrato em apreciação destina-se aos serviços de fiscalização da empreitada de construção do Novo Aeroporto Internacional de Luanda, remetido anteriormente à fiscalização do Tribunal de Contas, cuja decisão foi a concessão do visto, nos termos e fundamentos constantes da Resolução n.º164/FP/2014, de 21 de Outubro.



III. DECISÃO

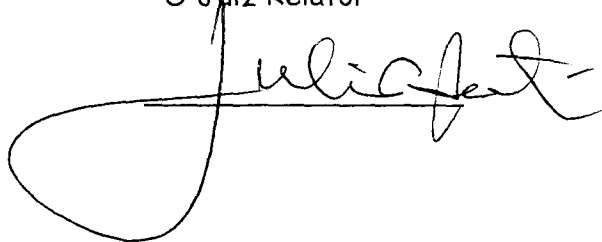
Face ao exposto, decide este Tribunal em conceder o visto ao contrato em apreço, recomendando à entidade contratante que, em futuras contratações, faça constar do processo o comprovativo de prestação de Caução definitiva.

São devidos emolumentos.

Notifique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Juiz Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, starting with a large loop and ending with a horizontal stroke.

O Juiz Adjunto

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'EVA Almeida'.